



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

PARECER CPUO N° 26/2023 AO PLE N° 56/2023

Da COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E OBRAS sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 56/2023, institui alterações à Lei Municipal n.º 18.207, de 30 de dezembro de 2015. **REGIME DE URGÊNCIA; pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador **FELIPE FRANCISMAR**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Planejamento Urb. e Obras recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei do Executivo n.º 56/2023**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Felipe Francismar** foi designado como relator.

O projeto de lei em análise institui alterações à Lei Municipal n.º 18.207, de 30 de dezembro de 2015.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o prefeito esclarece que:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

“Considerando que com a entrada em vigor da nova legislação que trata do “Programa Minha Casa, Minha Vida”, lei nº 14.620 de 13 de julho de 2023, faz referência à Faixa Urbana 1 – renda bruta familiar mensal até R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais);

Submetemos o presente Projeto de lei à apreciação deste Poder Legislativo, apenas para alterar os artigos que constam a denominação “renda mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)” para “renda mensal da faixa 1 no âmbito do PMCMV” assim como também acrescentar o Fundo de Desenvolvimento Social – FDS como destinatário das doações de imóveis no âmbito do PMCMV.”

Em 20/11/2023, o Projeto de Lei do Executivo foi apresentado em reunião plenária, em regime de **URGÊNCIA** de tramitação (*art. 32, e art. 284, I do RICMR*) e encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas encerrou em 27/11/2023. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Planejamento Urbano e Obras para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

II - VOTO

O PLE nº 56/2023 institui alterações à Lei Municipal nº 18.207, de 30 de dezembro de 2015.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local possui amparo no art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 30, I da Constituição Federal:

“Art. 6º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 30º Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

A iniciativa do Prefeito possui amparo no art. 26 da Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observando o disposto nesta Lei Orgânica;

“Art. 247 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

Ressalte-se, por oportuno, que os aspectos financeiros e orçamentários do PLE nº 56/2023 deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Pelo exposto, o PLE nº 56/2023 reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Recife, 28 de novembro de 2023.

Felipe Francismar

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Planejamento Urbano e Obras** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 56/2023**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E OBRAS

Ver. Felipe Francismar
Presidente/relator

Ver. Gilberto Alves
Vice-Presidente

Ver. Ronaldo Lopes
Membro efetivo

Ver. Chico Kiko
Membro Suplente

Ver. Almir Fernando
Membro Suplente

